



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

**CONTRATO Nº 002/2021**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET**

**CONTRATO** celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**, pessoa jurídica de direito interno com sede administrativa na Avenida Herculano Lopes, 230, centro, no município de Mampituba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.842.906/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, senhor **ERNANI DA SILVA**, denominado **CONTRATANTE**, e a Informática **PONTONET COMPUTADORES E REDES LTDA EPP**, sito a Av. Getúlio Vargas, 1135 - Sala 1 - Nova Brasília - Sombrio/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.912.823/0001-47, neste ato representada por **ARONI SILVEIRA DAL PONT**, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objetivo a contratação pelo **CONTRATANTE**, dos serviços de internet do **CONTRATADO**, que se compromete a fornecer serviço de internet Fibra Óptica de (100Mbps de Download e 30Mbps de Upload mensal) aos computadores da Câmara Municipal de Mampituba.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor total do presente contrato é de R\$ 958,80 (Novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), pagáveis em 12 parcelas no valor de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) cada, em moeda corrente, na tesouraria da Prefeitura Municipal. O presente contrato de dispensa de licitação conforme artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá sua validade a partir da assinatura do mesmo até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÁUSULA QUARTA** – Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado ao **CONTRATADO** transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando a contratada sujeita a sanções previstas no caput do artigo 87 e seus incisos e parágrafos e caput do artigo 96, incisos II, III e IV, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA** – Caso a empresa contratada descumpra algumas das cláusulas deste contrato, atraso ou demonstre incapacidade na execução do mesmo, pagará multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à

Ana da Costa

Diana da S. Duarte



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

**CONTRATANTE**, que poderá ainda rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba a empresa contratada qualquer direito a reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes por conta deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.2.001.3.3.90.40.00.00.00.00.0001– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**CLÁUSULA OITAVA** – Será de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos sociais e leis trabalhistas, bem como despesas com seguros, impostos e taxas.

**CLÁUSULA NONA** – As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres/RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

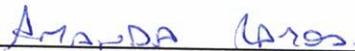
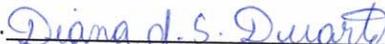
E por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mampituba, 28 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Aroni Silveira Dal Pont**  
Pontonet Computadores e Redes LTDA EPP

  
\_\_\_\_\_  
**Ernani da Silva**  
Presidente

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_
2.  \_\_\_\_\_